

Proc. Administrativo 4.101/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 11/10/2023 às 14:35:53

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 467 - SUBVENÇÃO LAR DOS VELHINHOS

—
Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

A_AUTORIZACAO_DE_CONTRATACAO.pdf

B_REQUISICAO_467_SUBVENCAO_LAR_DOS_VELHINHOS.docx

B_REQUISICAO_467_SUBVENCAO_LAR_DOS_VELHINHOS.pdf

C_DOCUMENTOS_SUBVENCAO_LAR_DOS_VELHINHOS_2024.pdf

D_Decreto_18_2017.pdf

D_Portaria_58_2021.pdf

E_PARECER_TECNICO_RELATORIO_FISCAL_LAR.pdf

F_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

Ubiratã, 06 de Outubro de 2023

Senhor Prefeito

Vimos por meio deste, solicitar autorização para iniciar processo administrativo para contratação de Organização da Sociedade Civil para execução do projeto/atividade conforme proposto abaixo:

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município entidade: **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Bela, amada e gentil

Av.Nilza de Oliveira pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

www.ubirata.pr.gov.br

Fundamentação Legal: Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017

Art. 30 . A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

*Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público será justificada** pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

OBJETO DA PARCERIA:

A Instituição de Longa Permanência para Idosos, **Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã**, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania, como prescreve a RDC Nº502 de 2021.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

O Lar dos Velhinhos de Ubiratã tem como objetivos específicos dentro da Lei:

- Preservar a saúde física, mental, moral, intelectual, espiritual e social, objetivando amparar necessidades comuns nessa fase de vida da pessoa idosa, proporcionando uma moradia com afeto e dignidade.
- Assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Bela, amada e gentil
Av.Nilza de Oliveira pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Atenção a saúde física e mental, conforme a necessidade de cada pessoa idosa, promovendo uma convivência mista através de atividades planejadas de acordo com a característica particular de cada um.
- Atendimentos individuais e grupais nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Fisioterapia e Enfermagem..
- Higienização adequada em todo espaço físico utilizado pelas pessoas idosas
- Alimentação adequada
- Preservar e estimular a função motora e cognitiva das pessoas idosas
- Prevenção de doenças físicas e mentais

ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO:

O orçamento estimado para execução do projeto é R\$ 619.920,00 (Seiscentos e Dezenove Mil e Novecentos e Vinte Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

O prazo de execução do projeto é de doze meses.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Sendo o que temos para o momento, **pede-se deferimento.**

Claudinéia de Souza Lazarreti – Secretária de Assistência Social

Vossa Excelência

Fábio de Oliveira Dalécio

Prefeito

Município de Ubiratã/PR

Bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 467/2023

2. OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-619.920,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	3350439 99900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		619.920,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Lar Dos Velhinhos de Ubiratã
CNPJ Nº:	77.242.386/0001-72
Endereço:	Avenida João Medeiros, 2250, Ubiratã - PR

Ubiratã – Paraná, 06 de outubro de 2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio na realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Contador(a)

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO	
Data de recebimento: ____/____/2023	_____
Hora: ____:____	Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 467/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município entidade: **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fundamentação Legal: Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017

Art. 30 . A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

*Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público** será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-619.920,00.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	3350439 99900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		619.920,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de: 12 (doze) meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Gestor do Contrato: Claudineia Souza Lazaretti.

6.2. Fiscal do Contrato: Ellen Thais da Silva.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ana Carolina Rinaldi.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
37018	1	1	O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubiratã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.	12	UN.	51.660,00	619.920,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 5 dias úteis

8.2. O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Serviço(s) será de: 5 dias úteis

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado: Mensalmente, conforme execução do serviço.

Ubiratã, 06 de Outubro de 2023.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

Ofício 035/2023

Ubatatã, 28 de agosto de 2023

Prezada Senhora
CLAUDINEIA SOUZA LAZARETTI
Secretária de Assistência Social
Ubatatã - Pr

O Lar dos Velhinhos de Ubatatã inscrito no CNPJ n. 77.242.386/0001-72 Av. João Medeiros, 2250 vem solicitar Termo de Fomento, para que nossa instituição possa dar continuidade ao trabalho desenvolvido em acolher o idoso abandonado em suas necessidades diárias ao qual se encontram a mercê da sua própria sorte.

Contamos com sua parceria!

Atenciosamente,

Pedro da Silva Alves
Presidente



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

NOME DA ENTIDADE: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

CNPJ: 77.242.386/0001-72 DATA DA INSCRIÇÃO: 03/08/1976

NATUREZA JURÍDICA: FILANTROPIA

ENDEREÇO: AV JOÃO MEDEIROS, 2250

CIDADE: UBIRATÃ

UF: PR

TELEFONE: (44) 998430165

E-MAIL: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br

Conta	Banco do Brasil	Agencia:0747-1	Praça para pagamento: Ubiratã
Corrente:5155-1			

NOME DO PRESIDENTE:

PEDRO DA SILVA ALVES

DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1984

CPF: 431.368.009-82

RG: 4.163.777-3

ÓRGÃOEXPEDIDOR/DATE: SSP/PR – 21/08/1984

TELEFONE: (44) -999812104

E-MAIL: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br

MANDATO DA DIRETORIA: 16/10/2021 a 15/10/2023

UNIDADE EXECUTORA:

(X) EXCLUSIVAMENTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIASOCIAL

() OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

EIXO DE PROTEÇÃO: ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO: ABRIGO

PÚBLICO ALVO: IDOSOS

CAPACIDADE DE ATEDIMENTO: 34

CONSELHO:

CMAS: 001/2012, DESDE 31/07/2012

CMDI: 001/2021.

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubiratã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72

Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1831-B49F-60AF-7904>





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

Serviço de Acolhimento Institucional: Instituição de Longa Permanência para idosos - ILPI
Proteção Social: Especial de Alta Complexidade.

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Lar dos Velhinhos de Ubatã

1.2 - CNPJ

77.242.386/0001-72

1.3 - ENDEREÇO

Avenida João Medeiros, nº 2250 – Bairro: Recife
Ubatã - Paraná

1.4 - FONE/EMAIL

(44) 9.99843 – 0165

E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br

1.6 PRESIDENTE/RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Pedro da Silva Alves

CPF: 431.368.009-82

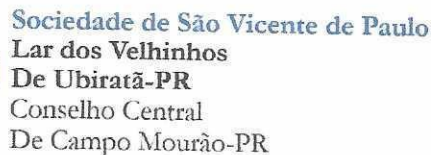
RG: 4.163.777-3

Telefone: 44-999812104

Endereço: Rua Presidente Costa e Silva - 2252

Cidade: Ubatã - PR

E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

4 – OBJETIVOS

4.1 – OBJETIVOS GERAIS

A Instituição de Longa Permanência para Idosos, **Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã**, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania, como prescreve a RDC Nº502 de 2021.

E conforme Artigo 4 da Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;

Parágrafo único: É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

Obs.: Que podemos determinar como GRAU III

4.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Lar dos Velhinhos de Ubatã tem como objetivos específicos dentro da Lei:

- Preservar a saúde física, mental, moral, intelectual, espiritual e social, objetivando amparar necessidades comuns nessa fase de vida da pessoa idosa, proporcionando uma moradia com afeto e dignidade.
- Assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

5 – DESCRIÇÕES DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- Atenção a saúde física e mental, conforme a necessidade de cada pessoa idosa, promovendo uma convivência mista através de atividades planejadas de acordo com a característica particular de cada um.
- Atendimentos individuais e grupais nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Fisioterapia e Enfermagem.
- Higienização adequada em todo espaço físico utilizado pelas pessoas idosas
- Alimentação adequada
- Preservar e estimular a função motora e cognitiva das pessoas idosas
- Prevenção de doenças físicas e mentais

6 – CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO

30 Vagas Sociais

7 – CRONOGRAMA



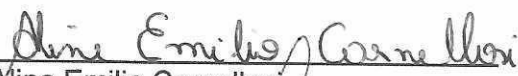
Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

7.1 Etapas e Cronograma

Etapa e/ou Fase	Exercício 2024	Valor da Etapa ou Fase
Janeiro a Dezembro	01/01/2024 a 31/12/2024	R\$ 619.920,00

7.2 Cronograma

Mês	Valor
Janeiro	R\$ 51.660,00
Fevereiro	R\$ 51.660,00
Março	R\$ 51.660,00
Abril	R\$ 51.660,00
Maio	R\$ 51.660,00
Junho	R\$ 51.660,00
Julho	R\$ 51.660,00
Agosto	R\$ 51.660,00
Setembro	R\$ 51.660,00
Outubro	R\$ 51.660,00
Novembro	R\$ 51.660,00
Dezembro	R\$ 51.660,00
Total Geral:	R\$ 619.920,00


Aline Emilio Carnellosi
Assistente Social – Lar dos Velhinhos de Ubiratã
CRESS-PR: 14782


Pedro da Silva Alves
Presidente

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Av. João Medeiros, 2250 - Centro- Ubiratã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72
Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

PLANO DE APLICAÇÃO

Unidade de atendimento: Atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos

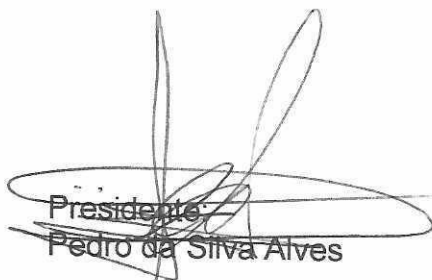
Público alvo: Pessoas acima de 60 anos, de ambos os sexos que se encontram em situações de risco ou abandono.

Meta de atendimento mensal:

Cronograma de Desembolso Financeiro

	<i>Descrição de Despesas</i>	<i>Anual</i>
1.	<i>Pagamento do pessoal</i>	R\$ 540.000,00
2.	<i>Pagamento de encargos/ INSS/IRRF</i>	R\$ 39.960,00
3.	<i>Pagamento de encargos/FGTS</i>	R\$ 39.960,00

Total Geral Anual	R\$ 619.920,00
-------------------	----------------


Presidente:
Pedro da Silva Alves

REFORMA Nº 5 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÁ, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE CAMPO MOURÃO DA SSVP.

PREÂMBULO

O Lar dos Velhinhos de Ubiatá, fundado em 17/12/1975, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.242.386/0001-72 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubiatá, sob o nº de ordem 002, Livro nº A-01, em 10/06/1976, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16/10/2018, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Ubiatá, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **Lar** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Ubiatá, Avenida João Medeiros, 2.250- Centro – CEP: 85.440-000, Paraná.

Artigo 2º O Lar, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Ubiatá, prestarem auxílio ao Lar no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º O Lar tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição.
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistências material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental.
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles.

- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º O Lar prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadora ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º O Lar promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º A fim de cumprir suas finalidades, o Lar se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º Poderá o Lar instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades o Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º O Lar adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.



CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º O Lar é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócia que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo Único O Lar se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º São direitos de cada associado

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar, com direito a voto, b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, com direito a voto, e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP;
- VI) Convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

§ 1º O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar a qualquer título ou pretexto.

§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º São deveres do associado

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.



Artigo 9º Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10 A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11 Excluído do Lar por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12 Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13 O Lar é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14 A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP.



- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreçar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Parágrafo Único – para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII, deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 15 A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16 A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto.

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

§ 2º Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18 O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.



§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente à sua.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do Lar e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Campo Mourão, da SSVP e do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar.



- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do Lar ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social

Artigo 20 A Diretoria do Lar, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada



Artigo 21 A Diretoria do Lar e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22 São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Campo Mourão, da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula *ad judicium* para a defesa dos interesses do Lar;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;



XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar

Artigo 23 São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Parágrafo Único Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24 São atribuições do 1º Secretário

- I) Secretanar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25 São atribuições do 2º Secretário

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 26 São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar, pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos.



- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27 São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;

Artigo 28 São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;



Artigo 29 O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30 O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos.
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação.
- V) A rigor, empregados do Lar, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral.
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes, do Lar, do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Ubatuba.
- IX) A Secretaria do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral.
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas.



- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do Lar, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura.
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição.
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar.
- XIV) A Secretaria do Lar após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições.
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar e do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos.
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições.
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos.
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP.
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação.
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício.
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas, e persistindo o empate, será eleito o mais idoso.
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições.
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP.
- XXIV) O Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social.



- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente.
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação.
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida.
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Campo Mourão, da SSVP.
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo.
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Campo Mourão, da SSVP.

Artigo 31 Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assumam temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Campo Mourão, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32 O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34 Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.

§ 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35 O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36 São fontes de recursos

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior.



- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra

Artigo 38 O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Ubatã, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, ou em último caso a uma entidade pública.



- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares.
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único A dissolução ou extinção do **Lar** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39 Todos os bens patrimoniais do **Lar** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40 Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e móveis (veículos) do **Lar** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Campo Mourão da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **Lar** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere e administre.



Artigo 42 Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir

§ 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do Lar a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas

Artigo 43 Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44 O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 O Lar está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46 O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47 O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar não é mantido pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Campo Mourão da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º O Lar no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 51. O Lar não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubatuba.

Ubatuba, 16 de outubro de 2018.

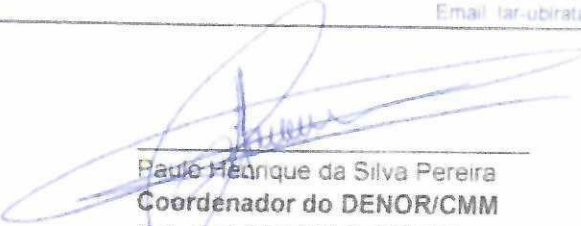


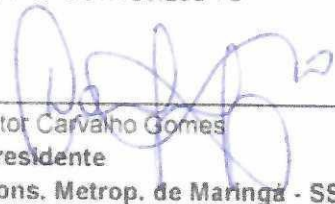

Ana Claudia de Lima Santos
Presidente
RG 5.566.136-7 SSP/PR
CPF 795.289.459-53

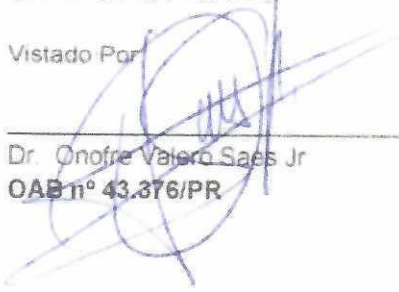

Viviane Aparecida Ferreira Neves
1ª Secretária
RG 7.538.554-4 SSP/PR
CPF nº 030.879.879-13

COM A ANUÊNCIA


Luiz Carlos Menechini
Presidente do Conselho Central
RG nº 11.393.369-5 SSP/PR
CPF nº 210.578.779-72


Paulo Henrique da Silva Pereira
Coordenador do DENOR/CMM
RG nº 10.759.389-6 SSP/PR
CPF nº 051.460.259-75


Vitor Carvalho Gomes
Presidente
Cons. Metrop. de Maringá - SSVP
RG nº 14.489.133-3 SSP/PR
CPF nº 064.211.606-70

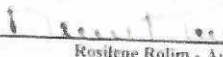
Visto Por

Dr. Onofre Valero Saes Jr
OAB nº 43.376/PR

HOMOLOGADO

Sociedade de São Vicente de Paulo
CONSELHO METROPOLITANO DE MARINGÁ
CNPJ 30.987.790/0001-78

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
PROTOCOLO Nº 0025527 - REGISTRO Nº 0000002 - AVERBAÇÃO Nº 05
LIVRO A-018 - fls 143/161

Selo nº RE470.504Nº.2PR2U, Controle: fmvD.MD9xE
Consulte esse selo em <http://judapen.com.br>
Ubiratá - PR, 29 de novembro de 2018


Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emolumentos: R\$5,90 (VRC 300,00), Funreju: R\$0,08, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$13,51



ATA DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2021/2023 DO LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ – OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ 77.242.386/0001-72

Ata nº 300 da reunião extraordinária dos Lar dos Velhinhos de Ubiratã, obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de Campo Mourão, área do Conselho Metropolitano de Maringá, realizada às 15 horas do dia 16/10/2021, do ano temático: "Amigos para Servir", na sede da entidade localizada na Avenida João Medeiros, 2250, Ubiratã-Pr. Início da posse com a saudação oficial: LOUVADO SEJA O NOSSO SENHOR JESUS CRISTO! A reunião foi convocada para posse da nova diretoria, cujo administrador (presidente) e conselheiros fiscais que foram eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17/06/2021, conforme ata de eleição de número 296 e homologada pelo Conselho Metropolitano de Maringá, no dia 14/07/2021. A mesa foi composta pelos seguintes convidados: Csc. Ana Cláudia de Lima Santos – Presidente do Lar dos Velhinhos de Ubiratã; Csc. Maria Aparecida Petck Alencar – Presidente Conselho Central de Campo Mourão e Csc. Kelly Fabiana de Aquino Teixeira, designado para secretariar os trabalhos. A reunião foi declarada aberta pela consocia Ana Cláudia de Lima Santos, com as orações regulamentares da SSVP e, em seguida convidou a Csc. Marinalva Nunes Batista para proclamar a leitura espiritual retirada do Evangelho de São Lucas capítulo 11 e veículos de 42 a 46, que foi refletida pelos presentes. Em seguida a consocia Ana Cláudia de Lima Santos, apresentou um breve balanço de sua gestão. A seguir, foi passada a palavra a presidente do Conselho Central de Campo Mourão, Csc. Maria Aparecida Peteck Alencar, que após fazer suas considerações convidou o presidente eleito, confrade Pedro da Silva Alves, os membros de sua diretoria nomeados, Conselho Fiscal eleitos e Conselho Gestor nomeado, para fazer a leitura do "Termo de Compromisso" que, perante a Assembleia, se comprometeram, a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, nos termos do Artigo 36 da Regra, Artigo 19, parágrafo I do Estatuto Social, o Regimento Interno e das decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Central de Campo Mourão, Conselho Metropolitano de Maringá, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Internacional da SSVP. Após a Csc. Maria Aparecida Peteck Alencar Presidente do Conselho Central de Campo Mourão, usando das atribuições que lhe confere o regulamento da SSVP no Brasil, em seu Artigo 96, inciso XI, empossou o confrade Pedro da Silva Alves, como Presidente do Lar dos Velhinhos de Ubiratã, da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, sua diretoria e conselho fiscal, pelo período de 02 (dois) anos, cujo mandato inicia no dia 16/10/2021 e com término no dia 15/10/2023. Falou sobre os planos de trabalho da nova equipe diretiva do Lar dos Velhinhos e agradeceu a presença e confiança de todos os que o apoiaram nesse importante desafio, principalmente os seus familiares. A composição da diretoria ficou da seguinte maneira: **Presidente** – confrade Pedro da Silva Alves, brasileiro, viúvo, servidor público Municipal, portador do RG 4.163.777-3 e CPF 431.368.009-82, residente a rua Costa e Silva, 2152 (com direito a voto). **Vice Presidente** – confrade Dejalma Viana da Silva, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG 4.106.690-3 e CPF 554.104.309-30, residente a rua Professor Pedro Leopoldo Beckhauser, 1180 (com direito a voto). **1º Tesoureiro** – confrade Antônio Borges Caldeira, brasileiro, casado, Assistente de Vendas, portador do RG 5.191.548-8 e CPF 637.721.409-04, residente a rua Costa e Silva, 2151 (com direito a voto). **2º**

Tesoureira – Consocia Rozinei Pereira de Andrade Parra, brasileira, casada, professora, portadora do RG 5.356.615-4 e CPF 734.183.159-68, residente a rua Brasília, 1351, (sem direito a voto). **1º Secretário** – confrade Silvio de Ramos, brasileiro, casado, atendente de despachante de trânsito, portador do RG 3.577.035-6 e CPF 453.399.379-68, residente a rua Ernesto Novaes de Souza, 559 (com direito a voto). **2ª Secretária** – consocia Elizabete Prates dos Santos, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 3.512.846-8 e CPF 782.134.609-87, residente a avenida Prefeito Valdir Aparecido D'Alécio, 1240 (com direito a voto). Conselho fiscal ficou assim constituído, **Titulares**: Consocia Marinalva Nunes Batista, brasileira, casada, mobilizadora de eventos, portadora do RG 7.996.647-9 e CPF 026.577.609-02, residente na rua Amor Perfeito, nº 90. Confrade Paulo Soares, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG 6.554.191-2 e CPF 965.890.335-20, residente a avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 216. Confrade Antônio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 124.942-9 e CPF 209.722.379-68, residente a rua Paraná, nº 852. **Suplentes**: Consocia Kelly Fabiana Aquino Teixeira, brasileira, casada, professora, portadora do RG 7.538.514-5 e CPF 035.722.689-58, residente a rua Costa e Silva, 2128. Confrade Mário Osvaldo Raymundo, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 2.122.036-1 e CPF 407.601.979-20, residente e domiciliado a rua Duque de Caxias, 1472. Consocia Maria de Fátima Ribeiro da Silva dos Santos, brasileira, casada, auxiliar de laboratório, portadora do RG 6.836.260-1 e CPF 031.624.819-37, residente a rua Massao Omori, nº 647. Conselho Gestor/Membros da UGT – Unidade Gerencial de Transferência: Assessoria Jurídica: Osmar Pires da Silva, brasileiro, casado, advogado OAB/PR 106.719, portador do RG 5.090.139-4 e CPF 725.395.009-78, residente a rua Joaquim Ferreira Lúcio, 713. Para cumprirem mandato por igual tempo da diretoria. Foi solicitado pela presidente de CC de CM para constar que foi realizada a ECAFO de Formação para nova diretoria também nesta data, que foi conduzida por Csc Maria Aparecida Peteck Alencar e Csc Ana Cláudia de Lima Santos. A reunião foi suspensa o tempo suficiente para a lavratura da ata e reiniciando os trabalhos foi lida e aprovada por unanimidade, finalizando-se a reunião às 16 horas. Eu, Kelly Fabiana de Aquino Teixeira, secretária designada, lavrei a presente ata que dato e assino. Ubitatã-Pr, 16/10/2021 *Kelly Fabiana de Aquino Teixeira*

Csc. Ana Cláudia de Lima Santos – Presidente Lar dos Velhinhos: *Ana Cláudia de Lima Santos*
Csc. Maria Aparecida Peteck Alencar – Presidente CC de CM: *Maria Aparecida Peteck Alencar*

Nova Diretoria:

Cfd. Pedro da Silva Alves – Presidente: *Pedro da Silva Alves*
Cfd. Dejalma Viana da Silva – Vice Presidente: *Dejalma Viana da Silva*
Cfd. Antônio Borges Caldeira – 1º Tesoureiro: *Antônio Borges Caldeira*
Csc. Rozinei Pereira de Andrade Parra – 2º Tesoureira: *Rozinei Pereira de Andrade Parra*
Cfd. Silvio de Ramos – 1º Secretário: *Silvio de Ramos*
Csc. Elizabete Prates dos Santos 2ª Secretária: *Elizabete Prates dos Santos*

Conselho Fiscal - Titular:

Csc. Marinalva Nunes Batista: *Marinalva Nunes Batista*
Cfd. Paulo Soares: *Paulo Soares*
Cfd. Antônio Ferreira da Silva: *Antônio Ferreira da Silva*

Conselho Fiscal - Suplente:

Csc. Kelly Fabiana de Aquino Teixeira: *Kelly Fabiana de Aquino Teixeira*
Cfd. Mário Osvaldo Raymundo: *Mário Osvaldo Raymundo*
Csc. Maria de Fátima Ribeiro da Silva dos Santos: *Maria de Fátima Ribeiro da Silva dos Santos*

Assessoria Jurídica:

Cfd. Osmar Pires da Silva: *Osmar Pires da Silva*



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
PROTOCOLO Nº 0027419 - REGISTRO Nº 0023174/00 - LIVRO B-224 - fls 166/167
Selo nº 1222M00ZLeecOPpC1yon9Qx9 Consulte esse selo em https://selo.funapen.com.br/consultar
Ubitatã (PR), 21 de outubro de 2021
Rosilene Rolim
Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emit: 65,10 (VRC 300,00), Funrejus: 9,04, Selo: 1,32, Distribuidor: 10,15, FADEP: 3,26, ISS
Proc. Administrativo 4.101/2023 36/223



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome: Pedro da Silva Alves
RG: Órgão Expedidor SSP/PR 21/08/1984
CPF: 431.368.009-82
Rua: Costa e Silva N°2152

Nome: Djalma Viana da Silva
RG: 4.106.690-3 Órgão Expedidor SSP/PR 25/04/1984
CPF: 554.104.309-30
Rua: Professor Pedro Leopoldo Beckhauser N°1180

Nome: Antônio Borges Caldeira
RG: 5.191.548-8 Órgão Expedidor SESP/PR 21/02/2013
CPF: 637.721.409-04
Rua: Costa e Silva N°2151

Nome: Rozinei Pereira de Andrade Parra
RG: 5.356.615-4 Órgão Expedidor SSPR 05/12/2017
CPF: 734.183.159-68
Rua: Brasília N° 1351

Nome: Silvio de Ramos
RG: 3.577.035-6 Órgão Expedidor: SESP/PR 23/01/1982
CPF: 453.399.379-68
Rua Costa e Silva, 2128 Centro

Nome: Elizabete Prates da Silva
RG: 35.128.46-8 Órgão Expedidor: SESP/PR 27/01/1975
CPF: 782.134.609-87
Rua: Prefeito Valdir Aparecido D'Alécio N°1240

Nome: Marinalva Nunes Batista
RG: 7.996.647-9 Órgão Expedidor: SESP/PR 22/04/2014
CPF: 026.577.609-02
Rua: Amor Perfeito N°90





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

Nome: Paulo Soares
RG: 6554191-2 Órgão expedidor SESP/PR 24/07/1992
CPF: 965.890.359-20
Endereço: Av: Ascânio Moreira de Carvalho, 216

Nome: Antônio Ferreira da Silva
RG: 1.249429 Órgão Expedidor: SESP/PR 22/10/1991
CPF: 209.722.379-68
Rua: Paraná, N°852 Centro

Nome: Kelly Fabiana de Aquino Teixeira
RG: 7.538.514-5 Órgão Expedidor: SESP/PR 21/09/2012
CPF: 035.722.689-58
Rua Costa e Silva, 2128 Centro

Nome: Mario Osvaldo Raymundo
RG: 2.122.036-1 Órgão Expedidor: SESP/PR 24/05/2016
CPF: 407.601.979-20
Rua: Duque de Caxias, 1472 Centro

Nome: Maria de Fátima da Silva Santos
RG: 6.836.260-1 Órgão Expedidor: SESP/PR 01/10/2014
CPF: 031.624.819-37
Rua: Mato Grosso, 913 Centro

Nome: Osmar Pires da Silva
RG: 5.090.139-4 Órgão Expedidor SSPPR 18/10/1989
CPF: 725.395.009-78
Rua: Joaquim Ferreira Lúcio N°713





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

NOME	FUNÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO
Aline Emilio Carnellosi	Assistente Social	12h semanais das 08:00 às 12:00h
Cecília de Jesus Souza	Serv. Gerais	Escala 12X36 das 07:00 as 19:00h
Daiany Alves dos Santos Skau	Cuidadora	Escala 12X36 das 07:00 às 19:00
Doria Maria dos Santos	Cozinheira	Escala 07:20 das 6:40 as 15:00h
Elizangela de Souza Sluzovski dos Santos	Aux. Lavand.	Escala 07:20 das 6:40 as 15:00h
Gedrolina Rodrigues dos Santos	Cuidadora(Noturno)	Escala 12X36 das 19:00 as 07:00h
Isabel Favero Amaral	Serv. Gerais	Escala 12X36 das 07:00 às 19:00h
Leila Aparecida de Medeiros	Serv. Gerais	Escala 12X36 das 06:00 às 18:00
Luciana dos Santos da Silva (afastada INSS)	Cuidadora	Escala 12X36 das 07:00 as 19:00h
Luciana Silva de Araújo	Cuidadora	Escala 12X36 das 05:00 as 17:00h
Maria Lisbeis Almea	Cuidadora	Escala 12X36 das 07:00 as 19:00h
Marcio Jose Poli da Silva	Fisioterapeuta	15 h semanais das 07:00 as 14:30h
Maria de Lourdes Lopes Vieira da Conceição	Cuidadora	Escala 12X36 das 07:00 as 19:00
Maria Inez de Oliveira	Cuidadora(Noturno)	Escala 12X36 das 19:00 as 07:00h
Mirian Cristina Bonfim Rêgo	Enfermeira	36h semanais das 07:00 as 13:00h
Natalia Ribeiro dos Santos Ramos	Serv. Gerais	Escala 12X36 das 07:00 as 19:00h
Nathalia Bertipaglia da Costa Visoni	Aux. Adm	40 h semanais das 08:00 às 17:00
Noely Valter de Almeida	Serv. Gerais	Escala 12X36 das 07:00 as 19:00h
Regina Fagundes (afastada INSS)	Cuidadora	Escala 12X36 das 07:00 as 19:00h
Rosana Vitorino da Silva	Cuidadora	Escala 12X36 das 05:00 as 17:00h
Solange Francisca da Costa Faustino	Coordenadora	40h semanais das 08:00 as 17:00h

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Av. João Medeiros, 2250 - Centro- Ubiratã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72
Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 92/76

S Ú M U L A: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBIRATÃ ESTADO DO PARANÁ DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL DE UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE L E I:

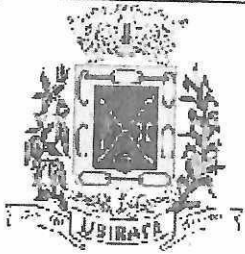
Artº 1º). Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ubatuba autorizado a Declarar de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DO BRASIL, com sede na cidade de Ubatuba - Estado do Paraná, sito à Avenida João Medeiros S/Nº sendo esta - vinculada ao Conselho Particular de Campo Mourão-Paraná

Artº 2º). Fica por força desta lei, isenta de Imposto Municipais pelo período indeterminado a Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil de Ubatuba.

Artº 3º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ ESTADO DO PARANÁ AOS 15 DIAS DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE 1.976

DR. VALDERI CLAUDINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Divisão de Cadastro e Tributação 25407
CADASTRO Nº.: 10340

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força da Lei Municipal nº 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ
LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

ENDEREÇO

AV JOÃO MEDEIROS 2250
CENTRO
ASSISTENCIA SOCIAL AOS IDOSOS

ATIVIDADE

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 77.242.386/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº.:

UBIRATÃ/PR, 29/09/2023

Data de Validade deste Alvará:

24/01/2024


SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Tributação e Cadastro



* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Responsável pela Iluminação Pública: Município 4435434358

Classificação:

B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Instit Lon

Tipo de Fornecedor:
Trifásico /100A

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA

Endereço: Av Joao Medeiros, 2250 - Area N1 -
Centro
CEP: 85440-000
Cidade: Ubirata - Estado: PR
CNPJ: 77242386/0001-72
I.E.: ISENTA

UNIDADE CONSUMIDORA

17492335

▲ CÓDIGO DEBÍTO AUTOMÁTICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

27206930

**DATAS DE
LEITURAS**

Leitura anterior
15/06/2023

Leitura atual
17/07/2023

Nº de dias
32

Próxima Leitura
16/08/2023



NOTA FISCAL No. 49922519 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 18/07/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4123 0704 3688 9800 0106 6600 3049 9225 1910 4798 7481
Protocolo de Autorização: 1412300034703039 - 19/07/2023 às 12:19:10+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2023	07/08/2023	R\$328,14

Períodos Band. Tarif.: Verde 16/06-17/07

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.438	0,371924	906,75
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.438	0,413585	1.008,32
ENERGIA INJETADA TE 07/2023	kWh	-1.302	0,371920	-484,24
ENERGIA INJETADA TUSD 07/2023	kWh	-1.302	0,339140	-441,56
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 03/2022	kWh	-57	0,371754	-21,19
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 03/2022	kWh	-57	0,338947	-19,32
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 04/2022	kWh	-397	0,371940	-147,66
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 04/2022	kWh	-397	0,339118	-134,63
ENERGIA INJ. MUC MPT TE 05/2022	kWh	-582	0,371907	-216,45
ENERGIA INJ. MUC MPT TUSD 05/2022	kWh	-582	0,339141	-197,38
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	75,500000	75,50
TOTAL				328,14

PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
33,26	163,21	0,291340
36,97	181,50	0,323978
-17,76	-87,16	0,291340
-19,75	0,00	0,323978
-0,78	-3,81	0,291340
-0,86	0,00	0,323978
-5,42	-26,58	0,291340
-6,02	0,00	0,323978
-7,94	-38,96	0,291340
-8,83	0,00	0,323978
2,87	188,20	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	1.045,53	18%	188,20
COFINS	64,49	3,675%	2,36
PIS	64,49	0,7697%	0,51

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
JUL23	2438	32
JUN23	2212	30
MAI23	2254	31
ABR23	2518	30
MAR23	2186	30
FEV23	2182	29
JAN23	2466	32
DEZ22	1920	28
NOV22	1759	31
OUT22	2114	32
SET22	2341	30
AGO22	1912	32
JUL22	1766	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0411680266	CONSUMO kWh	TP	36902	39340	1	2438
0411680266	GERAC kWh	TP	43556	44858	1	1302

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 18/07/2023

905A.ABFA.BDAE.10C9.060A.667C.0958.CF12

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora. ATENÇÃO: O Art. 353 da REN Aneel 1.000/21 veda o aumento de potência de geração à revelia. Se constatado, a suspensão do fornecimento deverá ser imediata. Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 1000/2021. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 6117. Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Obs.: o saldo de cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas. INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,51 E COFINS R\$2,36 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. REAJUSTE TARIFARIO EFEITO MEDIO 10,50% A PARTIR DE 24/06 RES. ANEEL 3209/2023 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

17492335

07/2023

07/08/2023

R\$328,14



PIX

Número da fatura: FAT-01-20234824798748-61

836100000030 281401110008 001010202347 824798748615

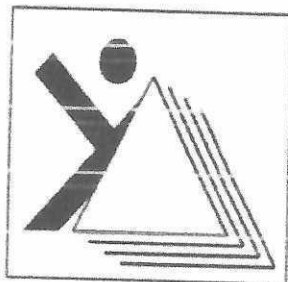


Proc. Administrativo 4.101/2023

42/223

DANFE-AN

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1831-B49F-60AF-7904> e informe o código 1831-B49F-60AF-7904



Conselho Municipal de Assistência Social

RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVENBRO – Fone (44)3543-5757
CEP 85.440-000 - UBITATÃ - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade Lar dos Velhinhos de Ubitatã, com sede a Av. João Medeiros s/nº, na cidade de Ubitatã – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77 242 386/0001-72, esta inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo até a presente data suas obrigações estatutárias e em pleno funcionamento.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2024.

Ubitatã, 05 de maio de 2023.


JAQUELINY MARCII BORTOLI
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
UBIRATÃ – PARANÁ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº 001/2021

A entidade Lar dos Velhinhos de Ubiratã, CNPJ 77.242.386/0001-72, com sede a Av. João Medeiros, nº 2250 – Vila Recife em Ubiratã/PR, é inscrita neste Conselho, sob o número 001/2021.

A entidade executa o serviço socioassistencial de Acolhimento para Idosos de ambos os sexos desde 17/12/1975.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ubiratã, 16 de maio de 2023.

Atenciosamente,



Juliana Ribeiro
Presidente do CMDI



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÁ

CNPJ Nº: 77.242.386/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/11/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1831-B49F-60AF-7904> e informe o código 1831-B49F-60AF-7904





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 6963/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CPF/CNPJ...: 77.242.386/0001-72
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:15/10/2023

Código de Autenticidade:379609185379609

UBIRATÃ EM 15/09/2023

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1831-B49F-60AF-7904> e informe o código 1831-B49F-60AF-7904



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CNPJ: 77.242.386/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:06 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **E283.2631.B4E1.E648**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031692990-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.242.386/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.242.386/0001-72
Razão Social: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
Endereço: AV MEDEIROS S N / AEROPORTO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907102353706406

Informação obtida em 02/10/2023 10:53:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.242.386/0001-72

Certidão nº: 17622035/2023

Expedição: 27/04/2023, às 15:00:44

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.242.386/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



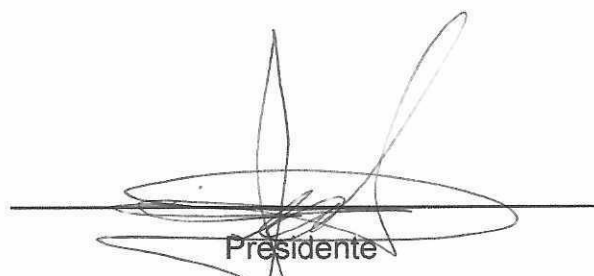


Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO

Declaro que a entidade Lar dos Velhinhos de Ubatã inscrita no CNPJ nº 77.242.386/0001-72 não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal ou Municipal, sob pena de aplicação dos sanções legais.

Ubatã, 28 de agosto de 2023.



Presidente
Pedro Da Silva Alves



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO

O Lar dos Velhinhos de Ubiratã inscrito no CNPJ nº 77.242.386/0001-72 por intermédio de seu representante legal, Pedro da Silva Alves, portador da Carteira de Identidade sob nº 4.163.777-3 e do CPF nº 431.368.009-82, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ubiratã, 28 de agosto de 2023.


Presidente
Pedro da Silva Alves

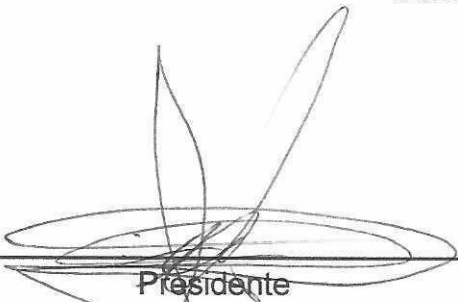


Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Entidade Lar dos Velhinhos de Ubiratã e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas nesse decreto.

Ubiratã, 28 de agosto de 2023.


Presidente
Pedro da Silva Alves

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
ATIVO	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO CIRCULANTE	794.477,83D	669.161,56D
DISPONIBILIDADES	201.561,53D	82.587,14D
CAIXA	155.796,35D	41.270,30D
Caixa Geral	66,83D	296,09D
	66,83D	296,09D
BANCOS CONTAS CORRENTES	19.551,32D	4.700,25D
Banco do Brasil C/C 26556-X - Convênio	202,36D	0,00
Banco do Brasil C/C 5155-1 - Convênio	63,00D	0,00
Banco do Brasil C/C 7733-x	19.156,92D	2.416,16D
Sicredi C/C 33191-0	1,00D	1,00D
Uniprime C/C 2093-1	128,04D	2.283,09D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	136.178,20D	36.273,96D
BB Automático 5155-1 - Convênio	31,27D	85,86D
Sicredinvest Automatico	107.115,46D	6.617,25D
Uniprime RDC DI	29.031,47D	29.570,85D
CRÉDITOS	45.765,18D	41.316,84D
ADIANTAMENTOS	5.257,02D	1.857,15D
Adiantamento Férias a Empregados	5.257,02D	1.257,15D
Adiantamento Salários a Empregados	0,00	600,00D
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS INTERNOS A RECEBER	25.876,20D	24.640,00D
ALTINO PEREIRA DE SOUSA	848,40D	0,00
ANTENOR SARTOR	848,40D	1.540,00D
APARECIDO DE PAULA	1.272,60D	770,00D
ARLINDA MARIA DA SILVA	848,40D	770,00D
CICERO ZILIO DA SILVA	848,40D	770,00D
CLEMENTE TEIXEIRA RIBEIRO	1.272,60D	770,00D
DEUSEDITH NASCIMENTO DA SILVA	848,40D	770,00D
FRANCISCO DE PAULA LIMA	848,40D	0,00
GERSILIA LUCIANA DA SILVA	848,40D	770,00D
IZABEL ALVES EUFRAUSINO	1.272,60D	770,00D
JOSE GOMES DA SILVA	848,40D	770,00D
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0,00	1.540,00D
JOSE RODRIGUES DE SOUZA	848,40D	770,00D
LEONOR GROSSI	848,40D	0,00
LIRANDINA ALVES DUARTE	848,40D	770,00D
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0,00	770,00D
LUZIA MENDES MODESTO	848,40D	0,00
MARIA DA LUZ	848,40D	770,00D
MARIA DE LOURDES LIMA BERALDO	848,40D	770,00D
MARIA DIVINA DE REZENDE	848,40D	770,00D
MAXIMIANO DOS SANTOS	0,00	770,00D
MIGUEL VIEIRA DE CARVALHO	848,40D	1.540,00D
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	848,40D	0,00
PEDRO LOPES FERNANDES	848,40D	1.540,00D
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	848,40D	1.540,00D
ROSEMARY DOS SANTOS ALVES	848,40D	1.540,00D
SABASTIÃO VICENTE DA SILVA	848,40D	770,00D
SALVADOR DONIZETE NAZARETH	848,40D	0,00
SEBASTIÃO VIEIRA	0,00	770,00D
TEREZA CLARA DA CONCEIÇÃO	848,40D	1.540,00D
VALDECI FERREIRA LOPES	2.545,20D	0,00
WALDOMIRO DE CAMPOS FILHO	0,00	770,00D
TRIBUTOS A COMPENSAR	14.385,16D	14.281,69D
INSS a Compensar	103,47D	0,00
IRRF a Compensar	1.542,97D	1.542,97D
PIS Depósito Judicial	12.738,72D	12.738,72D
NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	246,80D	538,00D
Numerários em Trânsito - Prestação de Serviço aos Internos	246,80D	538,00D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	592.916,30D	586.574,42D
INVESTIMENTOS	5.054,60D	3.662,72D
PARTICIPAÇÕES COOPERATIVAS DE CRÉDITO	5.054,60D	3.662,72D
Sicredi Cap	1.264,82D	1.109,59D

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1831-B49F-60AF-7904> e informe o código 1831-B49F-60AF-7904

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
Uniprime Cap	31/12/2022 3.789,78D	31/12/2021 2.553,13D
IMOBILIZADO		
BENS E DIREITOS EM USO	587.861,70D	582.911,70D
Computadores e Periféricos	556.397,11D	551.447,11D
Equipamentos Hospitalares	14.420,00D	13.220,00D
Instalações	18.045,00D	18.045,00D
Linhas Telefônicas	155.635,29D	155.635,29D
Máquinas e Equipamentos	2.130,35D	2.130,35D
Móveis e Utensílios	135.182,00D	131.432,00D
Prédios ou Edificações	142.704,62D	142.704,62D
Terrenos	21.344,85D	21.344,85D
Veículos	9.945,00D	9.945,00D
	56.990,00D	56.990,00D
BENS EM REFORMA	31.464,59D	31.464,59D
Instalações	28.791,72D	28.791,72D
Materiais de Construção	2.672,87D	2.672,87D
PASSIVO + PATRIMONIO SOCIAL	794.477,83C	669.161,56C
PASSIVO CIRCULANTE	17.174,47C	20.605,95C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3.839,60C	6.599,92C
FOLHA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS	0,00	2.718,65C
13º Salário e Encargos a Pagar	0,00	897,01C
Férias e Encargos a Pagar	0,00	1.257,15C
Salários a Pagar	0,00	564,49C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	3.839,60C	3.881,27C
Inss a Recolher	3.800,96C	3.562,97C
IRRF a Recolher	38,64C	318,30C
OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES	596,15C	1.267,31C
CONSELHO CENTRAL	596,15C	1.267,31C
Duodécimas Regulamentares a Repassar	596,15C	1.267,31C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	12.738,72C	12.738,72C
CONTAS DIVERSAS	12.738,72C	12.738,72C
Pis S/FOLHA - Exigibilidade Suspensa	12.738,72C	12.738,72C
PATRIMONIO SOCIAL	777.303,36C	648.555,61C
PATRIMONIO SOCIAL	583.611,83C	583.611,83C
PATRIMONIO SOCIAL	583.611,83C	583.611,83C
Patrimônio Social	583.611,83C	583.611,83C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	193.691,53C	64.943,78C
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	193.691,53C	64.943,78C
Superávit Acumulado	193.691,53C	64.943,78C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ 794.477,83 (setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO

Declaramos que os colaboradores da instituição Lar dos Velhinhos de Ubatã estarão fazendo o treinamento baseado na **Lei Lucas - Lei Federal nº13.722**, no dia 11/10/2023.

Ubatã, 11 de outubro de 2023.

Presidente
Pedro Da Silva Alves





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.242.386/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/1976
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV JOAO MEDEIROS	NÚMERO 2250	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LAR.UBIRATA@OBRASVICENTINASCM.MARINGA.BR	TELEFONE (44) 3543-1254
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2023 às 11:56:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECRETO Nº 18/2017

Súmula: Regulamenta as parcerias entre o Município de Ubitatã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, em especial as estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam definidas as normas gerais para o estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatã e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em Planos de Trabalho, mediante as modalidades de parcerias, procedimentos e demais normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em suas alterações.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organizações da sociedade civil:

a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de

fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, com poderes de controle e fiscalização;

VI - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, compreendendo-se:

a) atividade, como o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

b) projeto, como o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

VII - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

VIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IX - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

X - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nas parcerias, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 5º Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias de iniciativa propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será precedida por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 10. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e aferido pela Unidade Gestora responsável.

Parágrafo único. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1831-B49F-60AF-7904> e informe o código 1831-B49F-60AF-7904

Art. 11. O edital de chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, e o critério de desempate, se for o caso;
- V - o valor previsto para a realização do objeto, ou o teto, no termo de fomento;
- VI - as condições para interposição de recursos administrativos no âmbito do processo de seleção;
- VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 12. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Ubitatã; e
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

Art. 14. A administração pública do Município poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas, se houver previsão no edital.

Art. 15. As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 16. O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 20 (vinte) dias para apresentação das propostas.

Art. 17. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§ 2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada pelo Gestor, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Ubitatã de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

Art. 18. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 3º O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 19. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 20. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 21. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes hipóteses, sem prejuízos de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma data da formalização da parceria, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Art. 23. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV **DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 24. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar à administração pública municipal proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para que haja parceria de consecução de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A administração pública municipal divulgará a Manifestação de Interesse Social no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o parágrafo anterior para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema,

disponibilizando em seu Órgão Oficial Eletrônico o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§ 4º A administração pública municipal deverá tornar público, no Órgão Oficial Eletrônico, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de Manifestação de Interesse Social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para a apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 6º Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Art. 25. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 26. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 27. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 28. Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município de Ubitatã ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no

termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 29. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas por este Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 30. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 94 e § 6º do art. 95 deste Decreto, ou que tenham deixado de atender a notificação da Controladoria Geral do Município, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 31. O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;

VII - a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência.

Parágrafo único. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Art. 32. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, entre naturezas, mediante apresentação devidamente justificada de uma nova versão do plano, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

III - que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas.

Parágrafo único. A administração pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade.

Art. 33. Além da hipótese prevista no artigo anterior, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, ou pela administração municipal juntamente com a unidade gestora, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, desde que devidamente aprovado pelas partes; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Art. 34. Será possível a prorrogação do prazo de execução e de vigência, desde que protocolado o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do termo.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo de 12 meses e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, desde que requerido pelo tomador e aprovado pela concedente.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 35. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV do *caput* deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 36. Serão consideradas aptas a celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Ubitatã:

I - ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;

III - cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - Certidão Liberatória expedida pelo Município;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

XII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;

XIV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV - cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

XVI - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XVII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVIII - Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XIX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XX - Plano de Trabalho.

Art. 37. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste regulamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste regulamento;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico da administração acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos

ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º Configurado o impedimento do parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 38. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 39. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatã.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

- I - autorizar a realização de chamamento público;
- II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- IV - homologar o resultado do chamamento público;
- V - designar o gestor da parceria;
- VI - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 41. Compete às Unidades Gestoras:

- I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação;
- II - requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;
- III - instaurar o chamamento público;
- IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação;
- V - celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VI - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;
- VII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;
- IX - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;
- X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;
- XI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da administração indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 42. A Comissão de Seleção designada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria do Prefeito, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria.

§ 2º Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria, a comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão envolvido.

§ 6º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;

IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 8º Configurado o impedimento previsto no § 7º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 9º Os órgãos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 10. Poderá ser criada tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, sempre observado o princípio da eficiência.

§ 11. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Art. 43. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

CAPÍTULO X

DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 44. A seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será constituída nas seguintes etapas:

I - Etapa da Homologação, compreendendo:

a) avaliação e julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

b) verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

c) aprovação do plano de trabalho e da forma de compras e contratações.

II - Etapa da Análise Documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 36 deste Decreto;

III - encerrada as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos após etapa recursal, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

§ 2º Caso a organização convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º Os procedimentos dos parágrafos anteriores serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, caso em que será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 5º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

Art. 45. Os resultados de cada uma das etapas serão divulgados pela administração municipal, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã (<http://www.ubirata.pr.gov.br>), podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Art. 46. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emissão de parecer técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 47. A assessoria jurídica da administração municipal deverá, obrigatoriamente, emitir parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de parceria.

Art. 48. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 49. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI **DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

Art. 50. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

Art. 51. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - o prazo de execução e o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e de avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste regulamento;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

§ 1º Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

CAPÍTULO XII DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Art. 52. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 53. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, a administração pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 54. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 55. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Unidade Gestora ou a administração municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1831-B49F-60AF-7904>

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o *caput* deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII **DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 57. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Unidade Gestora.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II - apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58. As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão retidas até o saneamento de impropriedades, nos casos a seguir:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.

Art. 59. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 60. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61. O Município de Ubiratã promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 63. Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Prefeito, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 3/5 (três quintos) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas para alcançar maior eficiência na fiscalização.

§ 3º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, o qual deverá se declarar impedido.

§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV - doação para organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 64. O Município de Ubatatã poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 65. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referentes às visitas *in loco* realizadas por essa Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1831-B49F-60AF-7904> e informe o código 1831-B49F-60AF-7904



Art. 66. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º Antes da realização da visita *in loco*, o órgão ou a administração municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata este Decreto.

Art. 67. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Art. 68. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 69. Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVI **DA VEDAÇÃO DA DESPESA**

Art. 70. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria.

Art. 71. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 72. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVII **DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

Art. 73. O Município de Ubitatã promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Art. 74. O Município de Ubitatã disponibilizará em seu sítio eletrônico local para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Art. 75. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no *caput* do artigo 73 e em seus incisos.

Art. 76. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CAPÍTULO XVIII **DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 77. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

Art. 78. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 79. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que devidamente aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe relacionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região ou não superior ao estabelecido para a classe;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, se incluídas no plano de trabalho;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à entidade equivalente na hipótese de sua extinção.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 80. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, contendo, no mínimo, o número do CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 81. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do *caput*, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento através de cheque.

Art. 82. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria por parte do Município autoriza o reembolso das despesas realizadas após o início do prazo de execução do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do

plano de trabalho, através de depósito de recursos próprios na conta corrente específica do termo.

Art. 83. São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

- I - realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
- III - realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;
- IV - realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de execução;
- V - realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 84. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XIX **DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Art. 85. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Ubiratã.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 86. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

Art. 87. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO XX DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 88. Para a contratação de equipe relacionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. É vedado à administração pública do Município ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 89. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

- I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - corresponder à função técnica para a execução das atividades a serem desempenhadas;
- III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil;
- IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§ 1º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o *caput* consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos deste Regulamento.

§ 3º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais ao tempo da atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de execução estipulado.

§ 4º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 5º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CAPÍTULO XXI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 90. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas quando da apresentação da prestação de contas do último bimestre.

§ 2º A administração pública fornecerá manuais, modelos de relatórios e planilhas específicas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no parágrafo anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatã.

Art. 91. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

Art. 92. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - de responsabilidade da organização da sociedade civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

1. capa, conforme modelo fornecido pela Controladoria Geral do Município;
2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do termo;
3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;
6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
7. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
8. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;

9. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;

10. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

11. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

II - de Responsabilidade da Administração Pública:

a) relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 93. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados e solicitada a devolução de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 94. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Controladoria Geral do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou

indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, a Controladoria Geral do Município deverá abrir tomada de contas especiais.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 95. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas compostas pelos documentos referidos nos incisos I e II do artigo 92 deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, devendo o processo ser analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal gestora dos recursos.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1831-B49F-60AF-7904> e informe o código 1831-B49F-60AF-7904

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 63 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 90 deste Decreto.

Art. 96. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria; e

e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 97. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 98. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 99. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 100. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 101. O responsável pela Controladoria Geral do Município, juntamente com a Unidade Gestora, respondem pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 102. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A sanção estabelecida nos incisos I a III do *caput* deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora e pela Controladoria Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 103. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou no fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 105. A administração municipal, através da Controladoria Geral do Município, poderá editar normas e orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 106. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 107. As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes perante a Controladoria Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculado a fundo constituído, deverão ter sua fiscalização exercida também pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 109. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014.

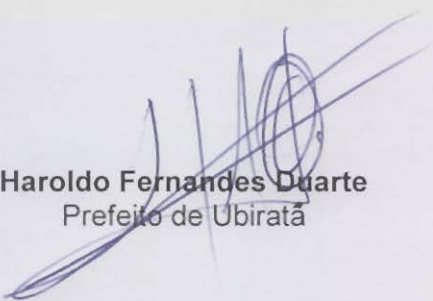
Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal ou estadual, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Art. 110. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da administração municipal, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 111. Aplicam-se, ainda, no que couber, ao estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubatã e as Organizações da Sociedade Civil, os Acórdãos e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná, bem como Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município.

Art. 112. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 98/2015.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quinze dias do mês de março do ano de 2017.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial
do Município de Ubiratã, Edição nº 914
data 15/03/17, e está disponível no site
www.ubirata.pr.gov.br.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação



PORTARIA Nº 58, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Designa gestora de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, e no Capítulo XIV, artigo 60, do Decreto Municipal nº 18, de 15 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Ana Carolina Rinaldi**, ocupante do cargo de assistente social, lotada na Secretaria da Assistência Social, como Gestora responsável pelas parcerias estabelecidas entre o Município de Ubatuba e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Gestora terá poderes para controle e fiscalização da parceria firmada, devendo:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 316, de 16 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/01/2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubitatã, Edição nº 1.347 da 24/01/21, e está disponível no www.ubirata.pr.gov.br, menu serviços downloads.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1do.com.br/verificacao/1831-B49F-60AF-7904>

RELATÓRIO FISCAL

Ubiratã-PR, 03 de outubro de 2023.

Eu, Ana Carolina Rinaldi, Assistente Social, servidora municipal nomeada como responsável técnica pelo acompanhamento e fiscalização das parcerias estabelecidas entre o município de Ubatuba-PR e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, certifico que supervisionei o Plano de Ação e Aplicação para firmar entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a entidade Lar dos Velhinhos de Ubatuba/PR inscrito no CNPJ nº 77.242.386/0001-72, no qual se propõe a cumprir os requisitos propostos no Plano. Diante da realidade apresentada no município, há necessidade de firmar este convenio para melhor atender a demanda que apresenta.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a acolhida deste e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


Ana Carolina Rinaldi
Assistente Social
Responsável Técnico

bela, amada e gentil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudinéia de Souza Lazaretti**, Secretária de Desenvolvimento Humano do Município de Ubatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para os devidos fins, que a despesa resultantes da requisição de Licitação, sob o nº 467/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubatã Pr. 06 de Outubro de 2023

Claudinéia de Souza Lazaretti



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1831-B49F-60AF-7904

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 11/10/2023 14:38:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA CAROLINA RINALDI (CPF 054.XXX.XXX-52) em 11/10/2023 14:49:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1831-B49F-60AF-7904>

Proc. Administrativo 1- 4.101/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 11/10/2023 às 16:27:40

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Processo trata-se de Subvenção - LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.101/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 16/10/2023 às 09:32:10

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 4.101/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/10/2023 às 11:23:28

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 467 - SUBVENÇÃO LAR DOS VELHINHOS

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal. Porém, é sugerido a observação nos **gastos com folha de pagamento/pessoal** demonstrado no plano de aplicação utilizar a despesa com classificação adequada para tal finalidade. Para consulta é possível utilizar o material disponível: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251> e <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251>

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE83-6069-448F-C348

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 16/10/2023 14:22:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CE83-6069-448F-C348>

Proc. Administrativo 4- 4.101/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: CGM - Controladoria Geral do Município

Data: 14/11/2023 às 11:37:08

Setores (CC):

CGM, SEMAD-LICIT

Bom dia!

Observada as disposições na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 4.101/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 14/11/2023 às 11:48:56

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Bom dia, segue minutas para análise e parecer jurídico, considerando as disposições na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

a_TERMO.pdf

CONTRATO.pdf

TERMO.docx

TERMO_DE_FOMENTO.pdf



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao lar dos velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os idosos na modalidade de instituição de longa permanência, tipificado nacionalmente do eixo de proteção social de alta complexidade, em conformidade com o plano de trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254.

5. VALOR: R\$ 619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



CONTRATO N.º XX/2023
PROCESSO N.º XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE N.º XX/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250 na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone(44)3543-1254 e-mail lar-ubirata@bol.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade XX/2023, com homologação em XX/X/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº XX/2023, através do Processo Licitatório nº 5915/2023.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;



- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;



- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$-619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais).
- 6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	619.920,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O Município de Ubatuba fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

Município de Ubatuba/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br



9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;



- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inatendimento nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de XX.0XX.2023 a XX.XX.2023, conforme indicação constante no termo de fomento Nº XX/2023, Inexigibilidade XX/2023, Processo Licitatório XXXX/2023.

15.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBATUBA
Prefeito

PEDRO DA SILVA ALVES
Presidente



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº _____ / _____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Pedro da Silva Alves, portador(a) do RG nº 4.163.777-3 e CPF/MF nº 431.368.009-82, residente e domiciliado(a) na Rua Presidente Costa e Silva, 2252, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de Transferência de recursos financeiros ao lar dos velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os idosos na modalidade de instituição de longa permanência, tipificado nacionalmente do eixo de proteção social de alta complexidade, em conformidade com o plano de trabalho devidamente aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº [XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº [XX.XXX.XXX-X].

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiadas pessoas acima de 60 anos, de ambos os sexos que se encontram em situações de risco ou abandono.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à administração pública:

- 2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;
- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

- 2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.
- 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;
- 2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;



2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de R\$ 619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais). O qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		619.920,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº 5155-1 agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.



6.6.2. Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10 O prazo para a prestação final de contas será de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

6.11 O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12 Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

6.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.13.1. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sexta desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7. Esta parceria terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.



7.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 9.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - Denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;



- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
- k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

12.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

12.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

12.5. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubatã, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Ubatã], [xx de xxxxxxxxxxxx de 2023].

.....

.....



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

PEDRO DA SILVA ALVES

Presidente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:

MINUTA

Proc. Administrativo 6- 4.101/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: CGM-DCIAT - Divisão de Controle Interno, Auditoria e Transparência

Data: 23/11/2023 às 09:12:48

Setores envolvidos:

GP, CGM, CGM-DCIAT, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP-CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 467 - SUBVENÇÃO LAR DOS VELHINHOS

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_467_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 467/2023.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao lar dos velhinhos de Ubiratã, visando atender integralmente os idosos na modalidade de instituição de longa permanência, tipificado nacionalmente do eixo de proteção social de alta complexidade, em conformidade com o plano de trabalho devidamente aprovado.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a Transferência de recursos financeiros ao lar dos velhinhos de Ubiratã, visando atender integralmente os idosos na modalidade de instituição de longa permanência, tipificado nacionalmente do eixo de proteção social de alta complexidade, em conformidade com o plano de trabalho devidamente aprovado.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos

financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e Lei 13094/14, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F060-7187-DA86-BA79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 23/11/2023 09:13:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F060-7187-DA86-BA79>

Proc. Administrativo 7- 4.101/2023

De: João V. - CGM-DCIAT

Para: CGM - Controladoria Geral do Município

Data: 23/11/2023 às 10:00:41

Setores envolvidos:

GP, CGM, CGM-DCIAT, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP-CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 467 - SUBVENÇÃO LAR DOS VELHINHOS

Segue anotações para análise da CGM.

Em análise ao supracitado processo e aplicação de checklist verifica-se, que os documentos anexados não foram suficiente para o cumprimento do disposto na Legislação em vigor, sendo necessário anexar ao processo os seguintes documentos:

1. Substituição da ata de eleição e posse da entidade, haja vista que a anexada ao processo venceu em 15/10/2023;
2. Substituição do certificado de regularidade do FGTS - CRF, haja vista que o anexado ao processo venceu em 18/10/2023;
3. Substituição da certidão negativa de débitos trabalhistas, haja vista que a anexada ao processo venceu em 24/10/2023;
4. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014. **Decreto nº 18/2017, art, 36, XIX (Anexo IX);**
5. Certificado de vistoria do corpo de bombeiros. **Lei Estadual 19449/2018 e LC Municipal 010/2016, art. 113;**
6. Alvará da vigilância sanitária. **LC Municipal 010/2016, art. 113;**
7. Declaração que a entidade cumpre os requisitos de boas práticas para serviços de Alimentação. **RDC 216/2004 (Anexo XI);**
8. Declaração de nepotismo. **Decreto nº 18/2017, art, 28, III (Anexo XIII);**
9. Declaração de nepotismo para funcionários. **Decreto nº 18/2017, art, 72 e 89, IV, §5 (Anexo XIV).**

Para acessar os modelos anexos descritos acima, utilize o link abaixo:

https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=275ae94649tv27

Ubiratã-PR, 23 de novembro de 2023

—
João Victor Do Prado Vaz
Estágario

Anexos:

Lista_de_checagem_Lar_dos_Velinhos_Ubirata.odt

Assinado por 1 pessoa: JOÃO VICTOR DO PRADO VAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/BFFE-53E2-6047-9199> e informe o código BFFE-53E2-6047-9199



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFFE-53E2-6047-9199

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO VICTOR DO PRADO VAZ (CPF 121.XXX.XXX-92) em 23/11/2023 10:03:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/BFFE-53E2-6047-9199>

De: José S. - CGM

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 23/11/2023 às 10:49:59

Este órgão de Controle Interno conclui que o **presente processo somente estará apto a gerar despesas para esta municipalidade depois de solucionados os apontamentos de nossa manifestação 029/2023 e anexo .**

—
José Paulo Sampaio de Souza
Chefe Divisão Controle Interno

Anexos:

Manifestacao_29_2023_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Paulo Sampaio de Souza...	23/11/2023 10:52:51	1Doc JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA CPF 409.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **610C-21F4-AD74-1C66**

MANIFESTAÇÃO Nº - 29/2023	
Processo nº.	4.101/2023
Modalidade:	Termo de fomento
Contrato nº.	-
SIT nº	-
Termo de Fomento nº	-
Tomador	LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

A Divisão de Controle Interno no cumprimento de suas atribuições legais analisou o processo administrativo nº 4.101/2023 da qual consta como favorecida a entidade Lar dos Velhinhos de Ubiratã – PR.

Em análise ao supracitado processo e aplicação de checklist verifica-se, que os documentos anexados não foram suficientes para o cumprimento do disposto na Legislação em vigor, sendo necessário anexar ao processo os seguintes documentos:

- 1- Substituição da ata de eleição e posse da entidade, haja vista que a anexada ao processo venceu em 15/10/2023;
- 2- Substituição do certificado de regularidade do FGTS - CRF, haja vista que o anexado ao processo venceu em 18/10/2023;
- 3- Substituição da certidão negativa de débitos trabalhistas, haja vista que a anexada ao processo venceu em 24/10/2023;
- 4- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014. Decreto nº 18/2017, art. 36, XIX (**Anexo IX**);
- 5- Certificado de vistoria do corpo de bombeiros. Lei Estadual 19449/2018 e LC Municipal 010/2016, art. 113;

Bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- 6- Alvará da vigilância sanitária. LC Municipal 010/2016, art. 113;
- 7- Declaração que a entidade cumpre os requisitos de boas práticas para serviços de Alimentação. RDC 216/2004 (**Anexo XI**);
- 8- Declaração de nepotismo. Decreto nº 18/2017, art. 28, III (**Anexo XIII**);
- 9- Declaração de nepotismo para funcionários custeados com recursos do convenio. Decreto nº 18/2017, art. 72 e 89, IV, §5 (**Anexo XIV**).

Para acessar os modelos anexos descritos acima, utilize o link abaixo:

https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=275ae94649tv27

A presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

Face ao exposto, este órgão de Controle Interno conclui que o **presente processo somente estará apto a gerar despesas para esta municipalidade depois de solucionados os apontamentos acima.**

É a manifestação

Ubiratã-PR, 23 de novembro de 2023.

José Paulo Sampaio de Souza
Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência

Bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 610C-21F4-AD74-1C66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA (CPF 409.XXX.XXX-91) em 23/11/2023 10:52:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/610C-21F4-AD74-1C66>

Ofício 3.284/2023

De: José S. - CGM

Para: Lar Dos Velinhos Ubiratã

Data: 23/11/2023 às 11:03:03

Prezados

Segue manifestação do Controle Interno com anotações necessárias para continuidade do processo de subvenção.

—
José Paulo Sampaio de Souza
Chefe Divisão Controle Interno

Anexos:

Manifestacao_29_2023_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Paulo Sampaio de Souza...	23/11/2023 11:09:29	1Doc JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA CPF 409.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5DDC-8B98-E4B7-F52E**

MANIFESTAÇÃO Nº - 29/2023	
Processo nº.	4.101/2023
Modalidade:	Termo de fomento
Contrato nº.	-
SIT nº	-
Termo de Fomento nº	-
Tomador	LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

A Divisão de Controle Interno no cumprimento de suas atribuições legais analisou o processo administrativo nº 4.101/2023 da qual consta como favorecida a entidade Lar dos Velhinhos de Ubiratã – PR.

Em análise ao supracitado processo e aplicação de checklist verifica-se, que os documentos anexados não foram suficientes para o cumprimento do disposto na Legislação em vigor, sendo necessário anexar ao processo os seguintes documentos:

- 1- Substituição da ata de eleição e posse da entidade, haja vista que a anexada ao processo venceu em 15/10/2023;
- 2- Substituição do certificado de regularidade do FGTS - CRF, haja vista que o anexado ao processo venceu em 18/10/2023;
- 3- Substituição da certidão negativa de débitos trabalhistas, haja vista que a anexada ao processo venceu em 24/10/2023;
- 4- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014. Decreto nº 18/2017, art. 36, XIX (**Anexo IX**);
- 5- Certificado de vistoria do corpo de bombeiros. Lei Estadual 19449/2018 e LC Municipal 010/2016, art. 113;

Bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- 6- Alvará da vigilância sanitária. LC Municipal 010/2016, art. 113;
- 7- Declaração que a entidade cumpre os requisitos de boas práticas para serviços de Alimentação. RDC 216/2004 (**Anexo XI**);
- 8- Declaração de nepotismo. Decreto nº 18/2017, art. 28, III (**Anexo XIII**);
- 9- Declaração de nepotismo para funcionários custeados com recursos do convenio. Decreto nº 18/2017, art. 72 e 89, IV, §5 (**Anexo XIV**).

Para acessar os modelos anexos descritos acima, utilize o link abaixo:

https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=275ae94649tv27

A presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

Face ao exposto, este órgão de Controle Interno conclui que o **presente processo somente estará apto a gerar despesas para esta municipalidade depois de solucionados os apontamentos acima.**

É a manifestação

Ubiratã-PR, 23 de novembro de 2023.

José Paulo Sampaio de Souza
Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência

Bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DDC-8B98-E4B7-F52E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA (CPF 409.XXX.XXX-91) em 23/11/2023 11:09:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5DDC-8B98-E4B7-F52E>

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 27/11/2023 às 11:59:05

José Paulo Sampaio de Souza - CGM

Prezado segue documentos atualizados conforme manifestação acima!

att;;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

DOCUMENTOS_ATUALIZADOS_SUBVENCAO_LAR_DOS_VELHINHOS_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudineia de Souza Lazare...	27/11/2023 13:40:40	1Doc CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A571-AFD7-271D-3021**



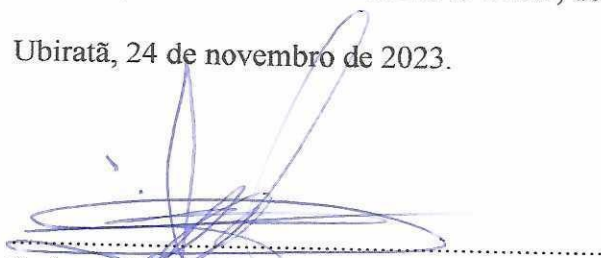
Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o Lar dos Velhinhos de Ubiratã e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a- Está regularmente constituída;
- b- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme alínea a, inciso XII, art. 9º da Resolução 28/2011 do TCE/PR
- d- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Ubiratã, 24 de novembro de 2023.


Pedro da Silva Alves
Presidente do Lar dos Velhinhos de Ubiratã





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

O Lar dos Velhinhos de Ubatã, inscrita no CNPJ: 77.242.386/0001-72, por intermédio de seu representante Legal, abaixo assinado declara sob as penas da lei que:

- 1- Não possui em seu quadro de dirigentes que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.
- 2- Não possui em seu quadro de dirigentes que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatã-PR, 24 de novembro de 2023.

Pedro da Silva Alves

CPF: 431.368.009-82

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã
Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubatã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72
Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021



Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Posse do Administrador (Presidente), do Lar dos Velhinhos de Ubitatã, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 17/12/1975, inscrito no CNPJ/MF nº 77.242.386/0001-72, com sede na Av. João Medeiros 2250, Ubitatã/PR, vinculado ao Conselho Central de Campo Mourão, área do Conselho Metropolitano de Maringá, realizada no âmbito da Festa Regulamentar do Conselho Particular São Francisco de Assis de Ubitatã, na propriedade da Csc. Ana Claudia de Lima Santos, Estrada Bandeirantes, Comunidade Igrejinha Sanga Funda, Juranda/PR, às 11h do dia 24/09/2023, Ano Temático: "A Mística da Visita aos Pobres". Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A reunião foi convocada para posse do Administrador (Presidente), Diretoria e do Conselho Fiscal da Obra Unida Lar dos Velhinhos de Ubitatã, que foram eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 23/08/2023, com homologação do Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP nº 0013/DENOR/2023 em 18/09/2023. A mesa foi composta pelo Presidente em exercício do Lar dos Velhinhos de Ubitatã, Cfd. Pedro da Silva Alves; Pela Presidente do Conselho Central de Campo Mourão, Consócia Maria Aparecida Peteck Alencar, e Cfd. Silvio de Ramos, designado para secretariar os trabalhos. A reunião foi declarada aberta pelo Cfd. Pedro da Silva Alves com as orações regulamentares da SSVP. A leitura espiritual foi do Evangelho de Mateus, Capítulo 20, Versículos do 1 ao 16, Parábola dos Operários da Vinha, que foi encenada e refletida pelo Cfe. Silvio de Ramos. A seguir a palavra foi passada para a Csc Maria Aparecida Peteck Alencar, presidente do Conselho Central de Campo Mourão, que após fazer suas considerações solicitou do Confrade Pedro da Silva Alves, presidente eleito, bem como dos membros nomeados de sua diretoria, Conselho Fiscal eleitos e Conselho Gestor nomeado, a fazerem a leitura do Termo de Compromisso de Diretoria, que perante a Assembleia se comprometeram, cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil nos termos do Artigo 69 da Regra e das decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Central de Campo Mourão, Conselho Metropolitano de Maringá, Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Após assinatura do Termo de Compromisso de Diretoria, e sendo registrado que os mesmos passaram por formação de Capacitação da Ecafo, a Presidente do Conselho Central de Campo Mourão, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVP no Brasil em seu Artigo 67 inciso I, empossou o Confrade Pedro da Silva Alves, como Administrador (Presidente) do Lar dos Velhinhos de Ubitatã, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, sua diretoria e o Conselho Fiscal, pelo período de 02 (dois) anos, cujo mandato se inicia em 16/10/2023 e termina no dia 15/10/2025. A composição da diretoria ficou assim constituída: **Presidente** – Confrade Pedro da Silva Alves, brasileiro, viúvo, servidor Público Municipal, portador do RG nº 4.163.777-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 431.368.009-82, residente a Rua Costa e Silva 2152, Ubitatã/PR (com direito a voto). **Vice-presidente** – Confrade Dejalma Viana da Silva, brasileiro, casado, Vendedor, portador do RG nº 4.106.690-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 554.104.309-30, residente a Rua Professor Pedro Beckhauser 1180, Ubitatã/PR (com direito a voto). **1º Secretário** – Cfd. Silvio de Ramos, brasileiro, casado, Atendente de Despachante de Trânsito, portador do RG nº 3.577.035-6 SESP/PR, inscrito no CPF nº 453.399.379-68, residente a Rua Maria das Graças Molina 559, Ubitatã/PR (com direito a voto). **2ª Secretária** – Consócia Elizabete Prates dos Santos, brasileira, casada, Pedagoga,



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da eleição do Lar dos Velhinhos de Ubiratã, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, com sede na Avenida João Medeiros 2250, Ubiratã/PR, vinculado ao Conselho Central de Campo Mourão, área do Conselho Metropolitano de Maringá, realizada às 19h30 do dia 23 de agosto de 2023, Ano Temático: “A Mística da Visita aos Pobres”. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A Assembleia foi convocada com fundamento nos Artigos 14 inciso I, Artigo 18 inciso III e Artigo 29 e seus incisos do Estatuto Social e dos Artigos 30 a 60 do Regulamento da SSVP no Brasil, edição de 2023 e conforme circular nº 054/2023/DENOR, para eleição de seu novo Administrador (Presidente) e do Conselho Fiscal. A Assembleia foi convocada na forma Estatutária e Regulamentar, através da Circular nº 01/2023, datada de 12 de março de 2023 e enviada a todos os votantes e Edital com a mesma data e também foi afixado na sede da Obra Unida Lar dos Velhinhos de Ubiratã, com a seguinte Ordem do Dia: Eleição do Administrador (Presidente) e do Conselho Fiscal. A Assembleia foi declarada aberta e presidida pelo Confrade Pedro da Silva Alves, Presidente em exercício, com as orações tradicionais da SSVP, que em ato contínuo convidou o Cfd Dejalma Viana da Silva, vice presidente, para proclamar a leitura espiritual, que foi tirada do Evangelho de Jesus Cristo segundo Mateus, capítulo 13, versículos do 44 ao 46, e refletida pelos presentes. Ato contínuo passou a palavra para a Csc. Maria Aparecida Peteck Alencar, presidente do Conselho Central de Campo Mourão, presente a reunião, que fez algumas considerações da circular nº 054/2023/DENOR. A seguir a Presidente designou as Csc. Leonor Barberá Cerem, Lucia Kazmierski Siqueira e Maria Inês Paladini para coordenar o processo eleitoral e o Cfd Silvio de Ramos para secretariar os trabalhos. Presentes os associados Confrades e Consócias com direito a voto, e demais convidados sem direito a voto. Os candidatos que até a data de 30 de maio de dois mil e vinte e três (30/05/2023) apresentaram seus currículos para concorrer ao pleito eleitoral para o cargo de Administrador (Presidente) foram os Confrades Antonio Borges Caldeira e Pedro da Silva Alves, e para o Conselho Fiscal os Confrades e Consócias, Antônio Ferreira da Silva; Kelly Fabiana de Aquino Teixeira; Maria de Fátima Ribeiro da Silva dos Santos; Marinalva Nunes Batista; Mario Osvaldo Raymundo e Paulo Soares. Ato seguido iniciou-se a chamada dos associados com direito a voto; da diretoria da Obra Unida Lar dos Velhinhos de Ubiratã, Cfd Pedro da Silva Alves - presidente; Cfd Dejalma Viana da Silva - vice presidente; Cfd Antônio Borges Caldeira - 1º tesoureiro; Csc Rozinei Pereira de Andrade Parra - 2ª tesoureira; Cfd Silvio de Ramos - 1º secretário, e Csc Elisabete Prates dos Santos - 2ª secretária; Da diretoria do Conselho Central de Campo Mourão, Csc Maria Aparecida Peteck Alencar - Presidente; Csc Ana Claudia de Lima Santos - Secretária; Csc Marinalva Nunes Batista - Coordenadora da CCA; Cfd Leonildes dos Santos - 1º Tesoureiro; Cfd José Ferreira da Silva - 2º Tesoureiro; Csc Cristina Gláucia Schreiner da Mota - Coordenador de Ecafo; e os Presidentes dos Conselhos Particulares da área do Conselho Central de Campo Mourão, Csc Bruna Heloisa Leite Lopes, Presidente do CP São Francisco de Assis de Ubiratã; Cfd Jovenor Malta de Campos, Presidente CP São Francisco de Assis de Campo Mourão; Cfd Paulo Menegasso, Vice Presidente do CP Nossa Senhora do Caravaggio; Cfd. Ataíde Aparecido Pereira, Presidente CP Nossa Senhora Aparecida; Cfd. Emerson Luiz Zanutto, Presidente CP de Campo Mourão. Após as considerações



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 77.242.386/0001-72
Razão Social: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
Endereço: AV MEDEIROS S N / AEROPORTO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111502114328202985

Informação obtida em 24/11/2023 08:38:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Cecília de Jesus Souza da Silva, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 24 de novembro de 2023

Cecília de Jesus Souza

Cecília de Jesus Souza da Silva





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Elisia dos Santos Antonio, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatatã-PR, 24 de novembro de 2023

Elisia S. Antonio

Elisia dos Santos Antonio

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velinhos de Ubatatã
Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubatatã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72
Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascsm.maringa.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Gedrolina dos Santos, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 24 de novembro de 2023

Gedrolina R dos Santos

Gedrolina dos Santos

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubiratã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72
Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Jessika Jaqueline Rocha, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatatã-PR, 24 de novembro de 2023



Jessika Jaqueline Rocha





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Isabel Favero Amaral, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 24 de novembro de 2023

Isabel Favero Amaral

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubiratã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72

Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascsm.maringa.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Leila Aparecida de Medeiros, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatatã-PR, 24 de novembro de 2023

Leila Aparecida de Medeiros

Leila Aparecida de Medeiros





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Luciana Silva de Araújo, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatatã-PR, 24 de novembro de 2023

Luciana S. Araújo
Luciana Silva de Araújo





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Karen Sthefany Livotto de Araujo, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatatã-PR, 24 de novembro de 2023


Karen Sthefany Livotto de Araujo

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatatã

Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubatatã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72

Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascsm.maringa.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

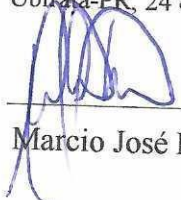
EU, Marcio José Poli da Silva, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatatã-PR, 24 de novembro de 2023



Marcio José Poli da Silva

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatatã

Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubatatã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72

Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascm.maringa.br





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Maria Inês de Oliveira, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatatã-PR, 24 de novembro de 2023

Maria Inês de Oliveira





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Maria de Lourdes Lopes Vieira da Conceição, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatã-PR, 24 de novembro de 2023

Maria de Lourdes

Maria de L. Lopes Vieira da Conceição

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatã

Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubatã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72

Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascsm.maringa.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Mirian Cristina Bomfim Rego, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatatã-PR, 24 de novembro de 2023

Mirian Cristina Bomfim Rego.

Mirian Cristina Bomfim Rego

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatatã

Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubatatã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72

Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascsm.maringa.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Natalia Ribeiro dos Santos Ramos, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatatã-PR, 24 de novembro de 2023

Natalia Ribeiro dos Santos Ramos

Natalia Ribeiro dos Santos Ramos

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatatã

Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubatatã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72

Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascsm.maringa.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Nathalia Bertipaglia da Costa Visoni, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatatã-PR, 24 de novembro de 2023

Nathalia Bertipaglia
Nathalia Bertipaglia da Costa Visoni

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatatã

Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubatatã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72

Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascsm.maringa.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021>





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

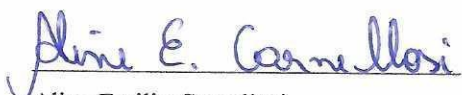
EU, Aline Emilio Carnellosi, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 24 de novembro de 2023


Aline Emilio Carnellosi

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã

Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubiratã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72

Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascsm.maringa.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, Solange Francisca da Costa Faustino, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 24 de novembro de 2023


Solange Francisca da Costa Faustino





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubatatã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

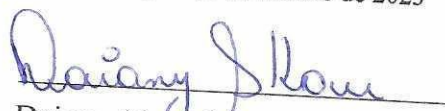
EU, Daiany Alves dos Santos Skau, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes do LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubatatã-PR, 24 de novembro de 2023


Daiany Alves dos Santos Skau

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubatatã
Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubatatã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72
Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascmmaringa.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÃ

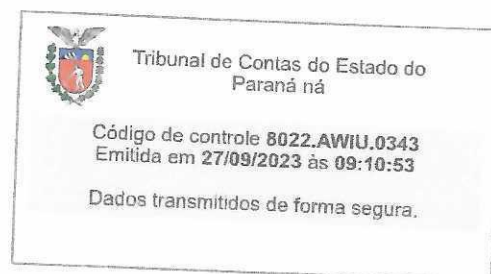
CNPJ Nº: 77.242.386/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÃ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/11/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.242.386/0001-72
Certidão nº: 17622035/2023
Expedição: 27/04/2023, às 15:00:44
Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.242.386/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 77.242.386/0001-72**Razão****Social:** LAR DOS VELHINHOS DE UBRATA**Endereço:** AV MEDEIROS S N / AEROPORTO / UBRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023**Certificação Número:** 2023091907102353706406

Informação obtida em 02/10/2023 10:53:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6963/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CPF/CNPJ...: 77.242.386/0001-72
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:15/10/2023

Código de Autenticidade:379609185379609

UBIRATÃ EM 15/09/2023

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021





Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar dos Velhinhos
De Ubiratã-PR
Conselho Central
De Campo Mourão-PR

DECLARAÇÃO

Declaro que a entidade Lar dos Velhinhos de Ubiratã inscrita no CNPJ nº 77.242.386/0001-72 cumpre todas as condições higiênico-sanitárias de armazenamento e manipulação de alimentos.

Ubiratã, 27 de setembro de 2023.

Presidente

Pedro Da Silva Alves

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã
Av. João Medeiros, 2250 - Centro - Ubiratã/PR - CEP 85440-000 - CNPJ: 77.242.386/0001-72
Contato: (44) 9-98430165 – E-mail: lar.ubirata@obrasvicentinascsm.maringa.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021> e informe o código A571-AFD7-271D-3021





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5GB - SPCIP CAMPO MOURAO



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.23.0001136784-36

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ
Nome Fantasia: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ
CPF/CNPJ: 77.242.386/0001-72
Código da Atividade Econômica (CNAE): 8711/5-02 - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
Logradouro: AV JOÃO MEDEIROS Número: 2250
Bairro: CENTRO Município: UBIRATA-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 1.610,94 m ² Área Vistoriada: 1.610,94 m ² Ocupação: B-1 - HOTEL E ASSEMBLADO Capacidade de Público: 53 PESSOAS Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO EXTINTORES DE INCÊNDIO SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 17 de Setembro de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 0c9520f6.21f4c400.88c263c6.e286ec1f-8

Página 1 de 1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A571-AFD7-271D-3021

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 27/11/2023 13:40:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A571-AFD7-271D-3021>

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/11/2023 às 14:23:32

Segue certidões atualizadas.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

MUNICIPAL.pdf

TCE.pdf

TRABALHISTA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

8488/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA
CPF/CNPJ...: 77.242.386/0001-72
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 27/12/2023

Código de Autenticidade: 191607338191607

UBIRATÃ EM 27/11/2023



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

CNPJ Nº: 77.242.386/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/01/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná ná

Código de controle **3848.LEND.5097**
Emitida em **27/11/2023** às **09:13:56**

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.242.386/0001-72

Certidão nº: 67477135/2023

Expedição: 27/11/2023, às 14:12:12

Validade: 25/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.242.386/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 9- 4.101/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/11/2023 às 08:37:37

Segue termo para assinatura e posterior publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

TERMO_ASSINADO.pdf



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6348/2023.

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4101/2023

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao lar dos velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os idosos na modalidade de instituição de longa permanência, tipificado nacionalmente do eixo de proteção social de alta complexidade, em conformidade com o plano de trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: LAR DOS VELHINHOS DE UBATUBA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254.

5. VALOR: R\$ 619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/11/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.28
08:30:52 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/11/2023 às 08:38:59

Prezado, segue termo de fomento e contrato para ser assinado.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

CONTRATO_A_.pdf

TERMO_DE_FOMENTO_AS_.pdf



CONTRATO N.º 244/2023
PROCESSO N.º 6348/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 87/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250 na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone(44)3543-1254 e-mail lar-ubirata@bol.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade 87/2023, com homologação em 27/11/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 87/2023, através do Processo Licitatório nº 6348/2023.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;

Município de Ubatuba/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br



- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;



- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$-619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais).
- 6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	619.920,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O Município de Ubatuba fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

Município de Ubatuba/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br



9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;



- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inatencimento nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme indicação constante no termo de fomento Nº 05/2023, Inexigibilidade 87/2023, Processo Licitatório 6348/2023.

15.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 27 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.28
08:31:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBATUBA
Prefeito

PEDRO DA SILVA ALVES
Presidente



TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Pedro da Silva Alves, portador(a) do RG nº 4.163.777-3 e CPF/MF nº 431.368.009-82, residente e domiciliado(a) na Rua Presidente Costa e Silva, 2252, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, resolvem celebrar este termo de fomento, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de Transferência de recursos financeiros ao lar dos velhinhos de Ubatã, visando atender integralmente os idosos na modalidade de instituição de longa permanência, tipificado nacionalmente do eixo de proteção social de alta complexidade, em conformidade com o plano de trabalho devidamente aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre da Inexigibilidade Nº: 87/2023, objeto do processo Licitatório Nº: 6348/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiadas pessoas acima de 60 anos, de ambos os sexos que se encontram em situações de risco ou abandono.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à administração pública:

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;



- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

- 2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.
- 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;
- 2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;



2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;



2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de R\$ 619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais). O qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		619.920,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº 5155-1 agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.6.2. Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10 O prazo para a prestação final de contas será de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

6.11 O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12 Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

6.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



6.13.1. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja



promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sexta desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. Esta parceria terá vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

7.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 9.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.



11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - Denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.



12.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

12.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

12.5. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ubatuba, 27 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.28
08:31:26 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

PEDRO DA SILVA ALVES
Presidente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 01/12/2023 às 13:45:26

Segue Contrato e Termo de Fomento assinado para publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

CONTRATO_A_.pdf

TERMO_DE_FOMENTO_A_.pdf



CONTRATO N.º 244/2023
PROCESSO N.º 6348/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 87/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250 na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone(44)3543-1254 e-mail lar-ubirata@bol.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade 87/2023, com homologação em 27/11/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatã, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatã na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 87/2023, através do Processo Licitatório nº 6348/2023.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatã.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;

Município de Ubatã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br



- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;



- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$-619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais).
- 6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	619.920,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR



9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;



- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inadiplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme indicação constante no termo de fomento Nº 05/2023, Inexigibilidade 87/2023, Processo Licitatório 6348/2023.

15.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 27 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.28
08:31:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBATUBA
Prefeito

PEDRO DA SILVA ALVES
Presidente



TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e **LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Pedro da Silva Alves, portador(a) do RG nº 4.163.777-3 e CPF/MF nº 431.368.009-82, residente e domiciliado(a) na Rua Presidente Costa e Silva, 2252, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, resolvem celebrar este termo de fomento, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de Transferência de recursos financeiros ao lar dos velhinhos de Ubatã, visando atender integralmente os idosos na modalidade de instituição de longa permanência, tipificado nacionalmente do eixo de proteção social de alta complexidade, em conformidade com o plano de trabalho devidamente aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre da Inexigibilidade Nº: 87/2023, objeto do processo Licitatório Nº: 6348/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiadas pessoas acima de 60 anos, de ambos os sexos que se encontram em situações de risco ou abandono.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à administração pública:

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;



- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.
- 2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:**
- 2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.
- 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;
- 2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;



- 2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- 2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;
- 2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;
- 2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;



2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de R\$ 619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais). O qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		619.920,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº 5155-1 agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;
- III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- 6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.
- 6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
 - I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.6.2. Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10 O prazo para a prestação final de contas será de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

6.11 O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12 Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

6.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



6.13.1. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja



promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sexta desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. Esta parceria terá vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubatã, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

7.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 9.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.



11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12. Esta parceria poderá ser:

- I - Extinta por decurso de prazo;
 - II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;
 - III - Denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
 - IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 12.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.
- 12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.



12.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

12.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

12.5. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubatã, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ubatã, 27 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:6007602
0959

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.28
08:31:26 -03'00'


PEDRO DA SILVA ALVES
Presidente

Testemunhas:

Nome:.....

CPF:

Nome:.....

CPF:

Ass.:.....

Ass.:

Proc. Administrativo 10- 4.101/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/12/2023 às 08:33:13

Segue publicações - Jornal Oficial do Município.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

1887_13_19.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.887- ANO: XVIII

Página 13 de 20

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6348/2023.

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4101/2023

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao lar dos velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os idosos na modalidade de instituição de longa permanência, tipificado nacionalmente do eixo de proteção social de alta complexidade, em conformidade com o plano de trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254.

5. VALOR: R\$ 619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/11/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6352/2023.

2. OBJETO: Locação de imóvel para implantação do serviço de Centro Dia para Idosos.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: WALMIR EDSON PAULINO, inscrito no CPF nº 554.109.609-04, residente na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1864, centro, no município de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de dezembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6305/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 163/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de insumos laboratoriais.

4.1 FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, estabelecida à Estrada Boa Esperança, no nº 2320, no Bairro Fundo Canoas, CEP nº 89163-554, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

4.2 VALOR: R\$-3.975,00(três mil novecentos e setenta e cinco reais).

5.1 FORNECEDOR: DIAG SOLUTION ARTIGOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.021.151/0001-05, estabelecida à Rua Mauricio de Nassau, nº 252, Jardim Europa, CEP nº 86015-720, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

5.2 VALOR: R\$-11.795,00(onze mil setecentos e noventa e cinco reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 10/11/2023.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 30 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6313/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 167/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana.

4.1 FORNECEDOR: CAMPMAS DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.968.337/0001-74, estabelecida à Avenida Caetano de Abreu, no nº 1031, no Bairro encosta do sol, CEP nº 13255-830, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

4.2 VALOR: R\$-37.690,00(trinta e sete mil e seiscentos e noventa reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/11/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de dezembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.101/2023 | Anexo: 1887_13_19.pdf (1/7)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.887- ANO: XVIII

Página 14 de 20

www.ubirata.pr.gov.br**EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): WALMIR EDSON PAULINO, inscrito no CPF nº 554.109.609-04.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6352/2023.
OBJETO: Locação de imóvel para implantação do serviço de Centro Dia para Idosos.
VALOR: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6348/2023.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.
VALOR: R\$-619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6303/2023.
OBJETO: Aquisição de materiais e medicamentos para uso veterinário no castramóvel municipal.
VALOR: R\$-2.627,00(dois mil seiscentos e vinte e sete reais).
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): A.L.C. MORAES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.339.373/0001-92.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6303/2023.
OBJETO: Aquisição de materiais e medicamentos para uso veterinário no castramóvel municipal.
VALOR: R\$-27.051,78(vinte e sete mil e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6292/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAO-X DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.
VALOR: R\$-7.620,27(sete mil seiscentos e vinte reais e vinte e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): DIAG SOLUTION ARTIGOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.021.151/0001-05.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6305/2023.
OBJETO: Aquisição de insumos laboratoriais.
VALOR: R\$-11.795,00(once mil setecentos e noventa e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): CAMPMAS DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.968.337/0001-74.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6313/2023.
OBJETO: aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana.
VALOR: R\$-37.690,00(trinta e sete mil e seiscentos e noventa reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5468/2021.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à rede mundial internet através de link com conexão em fibra óptica.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
CONTRATADA: DIGAWEB TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.126.630/0001-01.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 12 meses, passando o término do mesmo para 02 de dezembro de 2024, reajustando os valores dos serviços em 4,3912%, conforme variação do IPCA
PREVISÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.101/2023 | Anexo: 1887_13_19.pdf (2/7)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.887- ANO: XVII

Página 15 de 20

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Pedro da Silva Alves, portador(a) do RG nº 4.163.777-3 e CPF/MF nº 431.368.009-82, residente e domiciliado(a) na Rua Presidente Costa e Silva, 2252, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, resolvem celebrar este termo de fomento, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de Transferência de recursos financeiros ao lar dos velhinhos de Ubatã, visando atender integralmente os idosos na modalidade de instituição de longa permanência, tipificado nacionalmente do eixo de proteção social de alta complexidade, em conformidade com o plano de trabalho devidamente aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre da Inexigibilidade Nº: 87/2023, objeto do processo Licitatório Nº: 6348/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiadas pessoas acima de 60 anos, de ambos os sexos que se encontram em situações de risco ou abandono.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**2.1 Compete à administração pública:**

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, observando o prescrito na cláusula 10;

2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

2.2.3 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.101/2023 | Anexo: 1887_13_19.pdf (3/7)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.887- ANO: XVIII

Página 16 de 20

www.ubirata.pr.gov.br

2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de R\$ 619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais). O qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		619.920,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº 5155-1 agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.6.2. Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br ou link Jornal Oficial Online: Proc. Administrativo 4.101/2023 | Anexo: 1887_13_19.pdf (4/7)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.887- ANO: XVIII

Página 17 de 20

www.ubirata.pr.gov.br

6.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10 O prazo para a prestação final de contas será de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

6.11 O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12 Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

6.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.13.1. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sexta desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. Esta parceria terá vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

7.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.101/2023 | Anexo: 1887_13_19.pdf (5/7)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.887- ANO: XVIII

Página 18 de 20

www.ubirata.pr.gov.br

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 9.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - Denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.101/2023 | Anexo: 1887_13_19.pdf (6/7)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.887- ANO: XVIII

Página 19 de 20

www.ubirata.pr.gov.br

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
- k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 12.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.
- 12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.
- 12.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.
- 12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.
- 12.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.
- 12.5. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ubatuba, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito PEDRO DA SILVA ALVES

Presidente

Testemunhas:

Nome:.....

CPF:.....

Testemunhas:

Nome:.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 02, de 30 de março de 2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ubatuba/PR, Dispõe sobre a recondução dos mandatos dos Conselheiros Municipais de Saúde para o Biênio 2023 – 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Ubatuba, durante a Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 30 de março do corrente ano, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 2067/2013 e Regimento Interno;

Considerando o que disciplina a Resolução CNS333/2003, Estrutura e Funcionamento do Conselho de Saúde, quarta diretriz, Item V – o mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual, do Distrito Federal ou do Governo Federal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Considerando o que disciplina a Resolução CNS453/2012, Estrutura e Funcionamento do Conselho de Saúde, terceira diretriz, Item XII – O pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

Considerando o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, artigo 8 – As entidades e movimentos indicados para comporem o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 04 anos, com direito a recondução.

RESOLVE: Art.1º - Aprovar a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde por igual período de mandato de 02 (dois) anos, conforme aprovação na Conferência Municipal de Saúde, para o biênio 2023/2024.

Ubatuba/PR, 30 de março de 2023.

Antônio Luiz

Presidente do Conselho

Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.101/2023 | Anexo: 1887_13_19.pdf (7/7)